
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art.35 do substitutivo nº3 ao Projeto de Lei Complementar nº53/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art.35** Fica reinstituído e alterado o benefício fiscal previsto no art. 35 do anexo V do regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 2212, de 20 de março de 2014 consistente em redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com álcool etílico hidratado combustível – AEHC, de produção mato-grossense, promovidas por estabelecimento industrial inscrito no cadastro de contribuintes do estado, enquadrado na CNAE 1071-6/00, 1072-4/01 ou 1931-4/00, quando localizado no território deste estado, ao valor correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF, vigente na data da operação para o produto.

(...)

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o caput do art. 35, inserindo o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor do preço médio ponderado a consumidor final. A redação anterior, qual seja 50% (cinquenta por cento), ofereceria carga final ao contribuinte de 12,5% (doze por cento) portanto, 54 % (cinquenta e quatro por cento) corresponderia a 11,5% (onze inteiros e cinco centésimos por cento), percentual este adequado ao setor.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Julho de 2019

**Lideranças Partidárias**